



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Comissão de Finanças e Fisco
2.1.10.12
Admin
Dr. Francisco Romano de Oliveira
2.1.10.12
Admin

de de 19.....

Projeto de lei. n.º 53-56

Dispõe sobre a elevação da taxa de conservação de estradas de rodagem.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Exp. promulgada em 2.1.10.12
Admin
Exp. promulgada em 2.1.10.12
Admin
Exp. promulgada em 2.1.10.12
Admin
Exp. promulgada em 2.1.10.12
Admin
N/V/P.
2.1.10.12
Admin

Artigo 1º - Fica elevada de 0,25% para 0,50% (meio por cento) a taxa de conservação de estradas de rodagem instituída pelo ato n. 23, de 28 de Fevereiro de 1939 e prevista no artigo 107º, parágrafo 1º, da lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, incidente anualmente sobre o valor venal das propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação da estrada, sejam a esta marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Artigo 2º - O mínimo da taxa referida no artigo anterior será de Cr\$20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 3º - A majoração de 0,25% (vinte e cinco ^{centésimos} por cento) prevista no artigo 1º, será cobrada a partir de 1º de Janeiro de 1957.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Romano de Oliveira

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

trado em livro próprio a fl. 600.
A. Carvalho Silva
Arquivo substituto



As Com. de Justiça e Finanças. R. 6-7-56 Ramin
Regulato por 7 votos contra 6. R. 11-12-56 Ramin

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 53/56

- Art. 1º - A taxa de conservação de estradas de rodagem instituída pelo ato nº 23, de 28 de fevereiro de 1939 e prevista no art. 107º, parágrafo 1º, da Lei nº 29, de 1º de dezembro de 1948, incidirá anualmente sobre o valor tributário das propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação de estrada, sejam a esta marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.
- Art. 2º - O valor tributário de que trata o art. 1º será arbitrado por uma comissão especial composta de um representante da Associação Rural de Pindamonhangaba, um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo.
- § único - O valor tributário das propriedades rurais será revisto, obrigatoriamente, de quatro em quatro anos.
- Art. 3º - O mínimo da taxa de conservação de estradas de rodagem será de Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros).
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de Junho de 1956.

Vereador Angelo Paz da Silva

X Pedido de vista pr. meus assos. Paulo Gomes R. 3-9-56

Pedido de vista pr. meus assos. Mello, no ausência de dele R. 17.9.56 Ramin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, 25 de maio de 1956.

mensagem n. 76-56

Exmo. Sr. Vereador Farmco. Arlindo Paim,
DD. Presidente da Câmara Municipal.

N e s t a

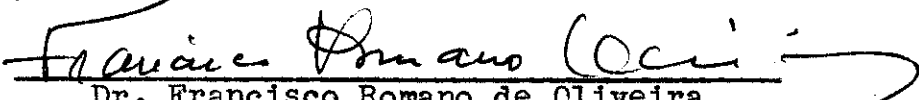
Tenho a subida honra de, por intermédio de V.Excia., submeter à elevada consideração dessa nobre Casa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a elevação da taxa de conservação de estradas de rodagem.

Justificando a medida, tenho a informar a essa Egrégia Câmara, que as Prefeituras de Taubaté e Guaratinguetá cobram a taxa de conservação de estradas de rodagem, na base de 1% sobre o valor venal das propriedades rurais.

A arrecadação da referida taxa cobrada na base de 0,25% não vai além de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo que as despesas com a conservação das estradas municipais têm atingido a quantia de Cr\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), não constando, desta importância, as despesas com consertos e reformas de pontes e máquinas; sendo que, só este ano, este Poder deverá gastar com os consertos da plãina e de Caterpillar, a importância de Cr\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros). Somente com os cantoneiros, a Prefeitura gasta, anualmente, cerca de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Assim pois, é de toda necessidade a adoção da providência constante da proposição anéxa, a qual possibilitará à Prefeitura os meios financeiros afim de que fique habilitada a atender, da melhor forma, aos importantes serviços de melhoria das rodovias municipais.

Contando, assim, com o beneplácito dessa Colênda Câmara ao projeto de lei em referência, valho-me do ensêjo para, com antecipados agradecimentos, renovar-lhe os protestos de minha distinta estima e elevada consideração.


Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

N/V/P.

Em 25-5-56